

C O D E M A - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA nº 08/2012

Dispõe sobre os procedimentos para a emissão de Autorização Para Corte ou Poda de Árvores isoladas, nativas ou exóticas, em área urbana.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, no uso das competências que lhe são auferidas pela Lei nº 7.951 de 07 de janeiro de 2004, em especial seu inciso II do art. 2º,

Considerando que a preservação de vegetação, tanto exótica quanto nativa, em ambiente urbano deve ser incentivada para permitir a melhoria das condições de qualidade ambiental, lazer e contemplação de paisagens;

Considerando que, embora deva ser preservada, a vegetação em lotes urbanos aprovados precisa ser removida quando da ocorrência de risco iminente de queda, execução de obras, danos a propriedade e vizinhança, riscos a saúde pública quanto à proliferação de vetores de doenças e animais peçonhentos;

Considerando que não há, no município, instrumento normativo que regule especificamente ações no sentido de autorizar cortes ou podas de árvores isoladas nativas ou exóticas em lotes urbanos devidamente aprovados;

Considerando a necessidade do controle de cortes e podas de árvores em área urbana para que não haja ações indiscriminadas que possam provocar impactos ambientais, perdas de patrimônio vegetal urbano, danos a propriedades públicas ou privadas ou riscos à população;

Considerando que a Lei Federal Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (lei de Crimes Ambientais), em seu art. 49 determina que é crime, Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia;

Considerando que a Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, em seus arts. 1.282 e 1.283, determina respectivamente que “A árvore, cujo tronco estiver na linha divisória, presume-se pertencer em comum aos donos dos prédios confinantes.” e ainda que “As raízes e os ramos de árvore, que ultrapassarem a estrema do prédio, poderão ser cortados, até o plano vertical divisório, pelo proprietário do terreno invadido.”;

Considerando que a Lei Municipal 2.427 de 11 de Julho de 1.976 que “institui o Código de Posturas de Poços de Caldas” determina em seu art. 186, que “É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura.”

Considerando que a Lei Municipal 5.681 de 16 de Setembro de 1994, que cria o Departamento de Preservação Ambiental e dá outras providências, em seu art. 2º, inciso XIV determina que compete ao Departamento de Meio Ambiente fiscalizar a execução de medidas determinadas pelo departamento, visando evitar e corrigir danos ao meio ambiente e qualidade de vida da população, inclusive, promovendo a autuação dos infratores das normas legais vigentes, em interação com o CODEMA e a DPHTAM;

Considerando que compete ao CODEMA propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observadas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;

Considerando a Portaria IEF 02 de 12 de Janeiro de 2009, em seu art. Art. 9º que dispõe que “Compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano, desde que o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.”

Delibera:

Art. 1º – Fica instituída a Autorização Para Corte ou Poda de Árvores em lotes urbanos como um dos instrumentos de controle das ações do CODEMA quanto a preservação da qualidade ambiental urbana.

Art. 2º - O CODEMA através de análise do Departamento de Meio Ambiente (DMA) emitirá a Autorização Para Corte ou Poda de Árvores mediante a apresentação da seguinte documentação por parte do interessado:

A) Requerimento específico para autorização de corte ou poda de árvores em lote urbano, assinado pelo proprietário;

B) Cópia de documento comprobatório de propriedade do lote no qual será(ão) suprimida(s) a(s) árvore(s);

C) Cópia de documento de identidade do proprietário;

D) Recolhimento de taxa municipal específica.

Art. 3º - O Departamento de Meio Ambiente procederá à análise do requerimento e se manifestará favorável ou não ao requerido podendo, para isso, solicitar consulta a outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal.

§ 1º - As autorizações serão emitidas nos seguintes casos:

I – havendo interesse do proprietário para edificação no lote;

II – havendo necessidade do proprietário do lote em virtude de danos à edificação;

III – caso haja risco à vizinhança;

IV – caso haja risco ao patrimônio público ou sistemas de infraestrutura;

V – caso haja riscos à saúde pública.

§ 2º - Nos casos de corte para fins de edificação, o DMA deverá exigir comprovante de projeto aprovado para o local.

§ 3º - No caso de danos à edificação causados pela vegetação, ficará a critério da fiscalização do DMA a confirmação da necessidade do corte, podendo o interessado anexar laudo com anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado, para atestar a ocorrência de danos existentes ou iminentes.

Art. 4º - A Autorização Para Corte ou Poda de Árvores de que trata esta Deliberação Normativa somente será emitida para ações em imóveis urbanos devidamente aprovados pelo município.

Art. 5º - No caso de árvores em divisa de lotes, as raízes e os ramos de árvores, que ultrapassarem a estrema do prédio, poderão ser cortados, até o plano vertical divisório, pelo proprietário do terreno invadido devendo, porém, o interessado, apresentar comunicação formal ao DMA garantidos os direitos de vizinhança estabelecidos na legislação brasileira.

Art. 6º - O corte ou poda de árvore dentro de lote particular sem a devida Autorização implicará na lavratura de Notificação Preliminar ao infrator obrigando-o a executar medida de compensação ambiental, determinada pelo DMA e aprovada pelo CODEMA.

Art. 7º - Quando houver necessidade de poda ou corte de árvores nos limites entre a área urbana do município e o Parque Municipal da Serra de São Domingos (PMSSD), o interessado deverá solicitar a autorização junto ao órgão gestor do PMSSD.

PARÁGRAFO ÚNICO – As podas ou cortes de árvores de que trata o caput desse artigo somente serão autorizadas mediante avaliação de risco iminente para propriedades particulares e/ou a segurança das pessoas emitida pela Defesa Civil e pelo DMA.

Art. 8º - O descumprimento da obrigatoriedade de execução da medida compensatória de que trata o artigo anterior, implicará em infração ao artigo 17, parágrafo 3º, alínea “b” do Decreto Municipal 5.880 de 15 de Dezembro de 1997, o qual fará incidir sobre o infrator multa entre 4.334,91 a 6.470 UFMs de acordo com o artigo 19, inciso III do Decreto supra citado.

Art. 9º - O DMA ficará encarregado da fiscalização e aplicação das sanções determinadas nesta Deliberação.

Art. 10º - É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura sendo competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 11 - A Autorização Para Corte ou Poda de Árvores de que trata esta Deliberação, não exime o interessado das obrigações pertinentes à legislação nos níveis Estadual ou Federal que disponham sobre o assunto.

Raquel Campedeli Corrêa
Presidente do CODEMA